

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PROEB)

Capítulo I

OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB), tem por objetivo conceder apoio à formação continuada em nível de pós-graduação *stricto sensu* a professores das redes públicas de educação básica.

Parágrafo único. Não será concedida bolsa de programa a professores que não integrem os quadros das redes públicas de ensino.

Art. 2º O PROEB tem por objetivo exclusivo fomentar a manutenção e desenvolvimento dos programas de pós-graduação em Mestrado Profissional, para qualificação de docentes do ensino básico das redes públicas, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico de Educação Superior da CAPES.

Art. 3º O PROEB concederá apoio financeiro às Instituições de Ensino Superior (IES), para atendimento ao custeio das atividades pertinentes à manutenção de seus alunos regularmente matriculados, nos termos deste Regulamento.

Capítulo II

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A Instituição que pretender participar do PROEB deverá:

- I. ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- II. conceder outorga de poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;
- III. manter o programa o de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- IV. garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do programa;
- V. firmar instrumento específico para operacionalização do programa conforme legislação vigente.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS



Atribuições da CAPES

Art. 5º São atribuições da CAPES:

- I. estabelecer as normas e diretrizes para o PROEB;
- II. definir e divulgar as despesas e os limites do apoio a ser concedido;
- III. efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução dos cursos do PROEB;
- IV. fixar o quantitativo de bolsas que cada Instituição deverá conceder;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do PROEB;
- VI. propor medidas de recondução do programa a partir da avaliação da execução e da política de formação de professores.

Atribuições da Instituição

Art. 6º Na execução do PROEB são atribuições das instituições participantes:

- I. incumbir a Pró-Reitoria, ou unidade equivalente de:
 - a) representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROEB;
 - b) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;
 - c) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;
 - d) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;
 - e) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de bolsa, respeitando os critérios estabelecidos pela CAPES;
 - f) efetuar nos prazos estabelecidos, as prestações de contas dos convênios executados ou os relatórios técnicos do acordo de cooperação executado, conforme o caso, e manter a disposição da CAPES e órgãos de controle, devidamente organizados, os comprovantes exigidos para a prestação de contas correspondentes aos convênios, além dos respectivos termos aditivos firmados e a documentação relativa aos bolsistas do PROEB, conforme o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores;
 - g) indicar os discentes selecionados com bolsas de estudos;
 - h) cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos a bolsas, bem como a bolsistas efetivos, todas as normas do PROEB e o teor das comunicações feitas pela CAPES;
 - i) cientificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

- j) proceder a imediata apuração de qualquer infração às normas do programa, cominando as sanções administrativas de sua competência e indicando os responsáveis pessoais pela restituição integral dos recursos aplicados em desacordo com tais normas;
- k) auxiliar a CAPES na apuração de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que desrespeitarem as normas contidas neste regulamento;
- l) observar as normas do PROEB e zelar pelo seu cumprimento;
- m) supervisionar, acompanhar e monitorar as atividades dos cursos do PROEB no âmbito de sua instituição e da rede de instituições associadas ao programa, conforme o caso;

Atribuições e Obrigações do Bolsista

Art. 7º São atribuições do bolsista:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROEB no qual está regularmente matriculado;
- II. dedicar-se pelo menos 20 (vinte horas) semanais as atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III. restituir, devidamente atualizados monetariamente, todos os recursos recebidos à custas do programa, a título de bolsa de estudo, taxas escolares e outros, na hipótese de concessão ou manutenção de bolsa sem o atendimento integral dos requisitos; interrupção do estudo, sem apresentação de causa legalmente justificável;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso;
- V. não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- VI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VII. não ser aluno em qualquer outro programa de pós-graduação;
- VIII. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- IX. ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos ele efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo na forma dos artigos 14 e 21 da Lei 8.212 de 24/07/91)
- X. ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- XI. continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.



Capítulo IV

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Art. 08º As definições da quota de bolsas obedecerão à disponibilidade orçamentária e a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 09º O custeio de atividades do PROEB consiste em:

- I. recursos para o financiamento das atividades referentes a concepção, implantação, avaliação, monitoramento, acompanhamento e demais despesas vinculadas a oferta do curso.
- II. poderão ser financiadas no grupo de despesas de custeio itens essenciais ao atendimento das finalidades do programa conforme descritos a seguir:
 - a) material de consumo;
 - b) produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos;
 - c) participação de professores convidados em Bancas Examinadoras;
 - d) Outras despesas de custeio do programa com aprovação da CAPES.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 10º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

- I. comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, quando apoiado pelo PROEB;
- II. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- III. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, excetuando-se;
- IV. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/ CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;
- V. não ser aluno em programa de residência médica;
- VI. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII. quando servidor público, somente os estáveis poderão
- VIII. ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

- IX. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- X. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado:
 - a) pela Instituição de Ensino Superior
 - b) pelo programa de pós-graduação em que se realiza o curso,
- XI. Para a concessão da bolsa, exigir-se-á também:
 - a) dedicar-se pelo menos 20 (vinte horas) semanais as atividades do curso;
 - b) os bolsistas que recebam complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, ou que, exerçam atividade remunerada de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, desde que possuam anuência de seu orientador para exercer uma das atividades previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 1, de 15 de julho de 2010;
- XII. apresentar termo de compromisso, redigido de próprio punho, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela IES e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Duração das Bolsas

Art. 11º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas às seguintes condições:

- I. recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando:
 - a) para os bolsistas apoiados pelo PROEB, a recomendação deverá ser feita pela Coordenação do Programa;
- II. persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Cancelamento de Bolsa

Art. 12º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e



impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Capítulo V

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PROEB

Art. 13º A CAPES adotará os seguintes instrumentos para avaliação das ações do PROEB:

- I. análise dos relatórios de efetivação do PROEB;
- II. acompanhamento do tempo de titulação dos bolsistas;
- III. verificação, in loco, por equipes de técnicos e ou consultores;
- IV. promoção de reuniões periódicas com representantes das instituições para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução.

Art. 14º. Cada instituição deve estabelecer seu modelo de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas com a sua participação no PROEB, seguindo-se as orientações e diretrizes da CAPES.

Art.15º - Na solução de ocorrências não atendidas por este regulamento do PROEB, aplicam-se, no que couber, as normas gerais da CAPES para fins de fomento e concessão de Bolsas.